

2. O reverso das moedas apresenta uma vista geral do terminal do Aeroporto Internacional de Macau, vendo-se, ao fundo, a ilha da Taipa e Macau e contém a indicação do valor facial em português e em caracteres chineses.

Aprovado em 27 de Julho de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 216/95/M**

**de 31 de Julho**

Sob proposta do Conselho Judiciário de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 19.º e n.º 4 do artigo 20.º da Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 7/94/M, de 24 de Janeiro, o Governador determina:

Artigo único. É renovada, pelo período de um ano e com efeitos a partir de 15 de Setembro de 1995, a comissão de serviço dos licenciados Song Man Lei, Augusto José da Luz, Sam Hou Fai, Mário José de Oliveira Chaves e Ma Iek no cargo de auditor judicial nos tribunais de Macau.

Governo de Macau, aos 19 de Julho de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 217/95/M**

**de 31 de Julho**

Tendo em atenção o requerimento apresentado pelo Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, S.A., com sede em Lisboa, para a constituição de um banco em Macau;

Ponderadas as vantagens que da sua autorização poderão advir para o Território;

Mostrando-se o processo devidamente instruído e obtido o parecer da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, nos termos dos artigos 19.º e 22.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho;

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º deste regime, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, com a redacção dada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 93/94/M, de 28 de Março, o Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças determina:

Artigo 1.º É autorizada a constituição de um banco em Macau com a denominação de «Banco Espírito Santo da China, S.A.R.L.», em chinês «Pit Lei Seng Ngan Hong Iao Han Cong Si».

二、硬幣之背面為澳門國際機場客運站之全景，遠處為氹仔島及澳門，並有以中文及葡文書寫之面值。

一九九五年七月二十七日核准

命令公佈

總督 韋奇立

訓令 第216/95/M號

七月三十一日

應澳門司法委員會之建議；

總督根據八月二十九日第112/91號法律第十九條第三款及第二十條第四款之規定，以及根據一月二十四日第7/94/M號法令第四條第二款及第三款之規定，命令：

獨一條 學士 Song Man Lei、Augusto José da Luz、Sam Hou Fai、Mário José de Oliveira Chaves 及 Ma Iek 在澳門法院擔任司法參事職務之定期委任，續期一年，並自一九九五年九月十五日起產生效力。

一九九五年七月十九日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

訓令 第217/95/M號

七月三十一日

鑑於總部設在里斯本之“Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, S.A.”申請在澳門設立一間銀行；

考慮到許可該申請將對本地區帶來益處；

鑑於有關卷宗已按七月五日第32/93/M號法令核准之金融體系法律制度第二十二條之規定適當組成，以及根據上述法律制度第十九條之規定取得澳門貨幣暨匯兌監理署之意見；

經濟暨財政政務司根據該制度第十九條第一款 a 項之規定及根據《澳門組織章程》第十七條第四款以及三月二十八日第93/94/M號訓令第一條修改之五月二十日第84/91/M號訓令第二條第二款 a 項之規定，命令：

**第一條**

許可在澳門設立一間名為“Banco Espírito Santo da China, S.A.R.L.”，而中文名稱為“必利勝銀行有限公司”(Pit Lei Seng Ngan Hong Iao Han Cong Si)之銀行。

Artigo 2.º O capital social é de MOP 100 000 000,00 (cem milhões de patacas), o qual, no acto de constituição, deve estar integralmente subscrito e realizado em dinheiro e encontrar-se depositado na Autoridade Monetária e Cambial de Macau, ou à sua ordem, pelo menos, metade do respectivo montante.

Artigo 3.º O banco a constituir adoptará os estatutos aprovados pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau e exercerá a actividade bancária no quadro das disposições do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho.

Governo de Macau, aos 19 de Julho de 1995.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

**Portaria n.º 218/95/M**

**de 31 de Julho**

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. Durante a minha ausência, de 4 de Agosto a 6 de Setembro, designo para exercer as funções de Encarregado do Governo, o Secretário-Adjunto para a Segurança, Brigadeiro Henrique Manuel Lages Ribeiro.

Governo de Macau, aos 27 de Julho de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 219/95/M**

**de 31 de Julho**

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau para o ano económico de 1995;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas *b)* e *e)* do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau, relativo ao ano económico de 1995, no montante de 2 666 103,61 (dois milhões, seiscentas e sessenta e seis mil, cento e três patacas e sessenta e um avos), que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pela respectiva presidente.

Governo de Macau, aos 27 de Julho de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**第二條**

公司資本為MOP100,000,000.00(澳門幣一億元),而該公司資本應於設立時全部認購以及以現金繳付,且至少一半須存放於澳門貨幣暨匯兌監理署,或存放於其他機構,但須由澳門貨幣暨匯兌監理署支配。

**第三條**

所設立之銀行應採用澳門貨幣暨匯兌監理署核准之章程,並根據七月五日第32/93/M號法令核准之金融體系法律制度之規定從事銀行業務。

一九九五年七月十九日於澳門政府

命令公佈

經濟暨財政政務司 貝錫安

**訓令 第218/95/M號**

**七月三十一日**

總督行使澳門組織章程第九條一款賦予之權能,命令如下:

獨一條——本人委任保安政務司李必祿准將在八月四日至九月六日不在澳門期間履行護理總督職務。

一九九五年七月二十七日於澳門政府

著頒佈

總督 韋奇立

**訓令 第219/95/M號**

**七月三十一日**

鑑於澳門社會工作司一九九五經濟年度第一追加預算,已根據九月二十七日第53/93/M號法令第十七及第十八條之規定呈交總督核准;

經聽取諮詢會意見後;

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款*b)*及*e)*項所賦予之權能,下令:

獨一條——核准由澳門社會工作司司長簽署之一九九五經濟年度第一追加預算,其金額為澳門幣2,666,103.61(二百六十六萬六千一百零三元六角一分),此預算成為本訓令之組成部分。

一九九五年七月二十七日於澳門政府

著頒佈

總督 韋奇立